



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEQ Nº 5/2024

**Processo:** 00.004962/2024-13

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ nº 5/2024 - Reenquadramento de títulos na Tabela de Títulos Profissionais

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	x	I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ASSUNTO:</b>	Proposta CCEEQ nº 5/2024 - Reenquadramento de títulos na Tabela de Títulos Profissionais	
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Outros assuntos	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 19 a 21 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Plenário do Confea, ao analisar o curso de Engenharia Agroindustrial – Agroquímica, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, emitiu a Decisão Plenária Confea nº PL-0197/2016, que decidiu, entre outras providências, não inserir na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473, de 2002, o título de Engenheiro Agroindustrial Agroquímico, visto que **o Curso de Engenharia Agroindustrial - Agroquímica ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG converge para o Curso de Engenharia Bioquímica, Código 141-10-00, enquadrando-o na Modalidade Química do Grupo Engenharia** e determinar que as atribuições dos egressos do curso em tela sejam as atribuições do art. 7º da Lei 5.194, de 1966, e as do art. 17 da Resolução nº 218, de 1973, com restrições às atividades da indústria petroquímica.

A Resolução Confea nº 273, de 26 de novembro de 2002, instituiu a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, e, ao cumprir o decidido na ação civil pública sob o nº 0824068-85.2019.4.05.8100, de que haja coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional, o Plenário do Confea emitiu a Decisão Plenária Confea nº PL-1679/2021, enquadrando os títulos **Engenheiro Agroindustrial e Engenheiro Agroindustrial Agroquímica** no grupo 3 AGRONOMIA.

A Resolução Confea nº 1.129, de 11 de dezembro de 2020, que define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para efeito de fiscalização do exercício profissional, resolve, em seu artigo 6º, que “compete ao engenheiro de produção – agroindústria as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação agroindustrial, aos métodos e sequências de produção agroindustrial em geral e ao produto industrializado da área agroindustrial.”, com o título de **Engenheiro de Produção – Agroindústria**, enquadrado no grupo 1 ENGENHARIA, modalidade: 3 MECÂNICA E METALÚRGICA.

**b) Propositura:**

Reenquadrar os títulos **Engenheiro de Produção – Agroindústria** (código 31-06-03 da Tabela de Títulos Profissionais), **Engenheiro Agroindustrial** (código 311-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e **Engenheiro Agroindustrial Agroquímica** (código 311-06-01 da Tabela de Títulos Profissionais) no Grupo 1 ENGENHARIA, Modalidade: 4 QUÍMICA, Nível: 1 GRADUAÇÃO.

**c) Justificativa:**

As atividades e atribuições dos cursos de Engenharia Agroindustrial e de Produção Agroindustrial se pautam na mesma da área da Engenharia modalidade Química, com transformações químicas e físico-químicas por processos em operações unitárias. O próprio Confea enquadrado esse campo de atuação na modalidade Química ao analisar a Engenharia Agroindustrial – Agroquímica da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 11, artigo 29, alínea “a”, e artigo 41.

Resolução Confea nº 273, de 26 de novembro de 2002.

Conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, o Confea organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características, sendo imprescindível necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, anteriormente previstas, em forma de modalidades genéricas, previstas no artigo 29, alínea “a”, e no artigo 41 da referida Lei.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				

Crea-ES				
Crea-GO				
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC				Coordenador Nacional
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>12</b>			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Quím. Rodrigo Menezes Moure**  
**Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1026218** e o código CRC **73372042**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004962/2024-13

SEI nº 1026218